



CONTRATO 025/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, E DE OUTRO A EMPRESA JOANA DOS PASSOS ALVES FONSECA-ME., ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, com sede na Rua Dom Pedro II, nº SN, Centro, CNPJ 16.901.381/0001-10, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hercules Vandy Durães Da Fonseca, portador do RG M-4.431.562 – SSP, inscrito no CPF nº 57915121634, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa JOANA DOS PASSOS ALVES FONSECA-ME. estabelecida na Rua Miguel Braga, nº15, bairro Centro, Lagoa dos Patos/MG., inscrita no CNPJ sob nº 14.665.838/0001-09, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal Sra. Joana Dos Passos Alves Fonseca, portadora do CPF 056.888.496-57, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-O presente contrato tem como objeto o DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, PRATOS FEITOS E/OU MARMITEX NA CIDADE DE LAGOA DOS PATOS/MG. conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Fornecimento de refeição tipo MARMITEX ou PRATO FEITO, na cidade de LAGOA DOS PATOS - MG , contendo no mínimo 660gm e contendo no mínimo: arroz branco ou colorido, feijão tropeiro ou comum, dois tipos de guarnição massa tubérculo ou legumes cozidos ensopados frito ou ao molho, 1 tipo de carne: frango, carne suína ou bovina, peixe, salada crua ou cozida. 2 tipos de verduras variadas: 140 gm feijão carioca, 200 gm arroz tipo 01, 100 gm macarrão com ovos, 120 gm carne bovina, 50 gm verduras, 50 gm saladas.	UND	1.000	13,00	13.000,00
TOTAL					RS13.000,00





- – A prestação dos serviços se dará no estabelecimento da CONTRATADA com endereço na Rua Fernão Dias, nº 323, 12-A, bairro Centro, Lagoa dos Patos/MG, no horário das 11:30 às 15:00 horas.
- – O credenciado deverá executar o objeto deste Termo no mesmo horário em que receber a autorização de fornecimento das refeições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1-O pagamento referente aos sérvios prestados, será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição.

2.2- Até o dia 30 de cada mês deverá o estabelecimento credenciado apresentar os tickets/autorizações ao departamento de compras para conferencia, após o aceite /conferencia deverá ser enviada nota fiscal juntamente com as certidão negativas de débitos da fazenda Municipal, Federal, FGTS, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação após conferencia da regularidade fiscal.

2.3- O valor a ser pago pelo município por refeição é de R\$ 13,00 (treze reais).

2.3.1-É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

2.3.2--Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1-Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes do edital de credenciamento 002/2021, Processo 020/2021.

3.2- O Município não indicará a demanda tendo os servidores a opção de escolher qual empresa será mais adequado para a prestação dos serviços.

3.3-As autorizações de fornecimento das refeições oferecidas pelo CONTRATADO, terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a cargo dos servidores a escolha da empresa no qual será interessante, esgotando o período acima descrito, extinguirá o direito do Contratado de pleitear o pagamento.

3.4-O CONTRATADO somente atenderá os servidores, mediante apresentação de autorização/tickets emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

CLAUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.2 – Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis

4.3 - A Contratada se obriga a fornecer as refeições somente mediante recebimento das autorizações/tickets devidamente assinados pelo responsável.



4.4 - A contratada deverá entregar todos os tickets/autorizações no departamento de compras da prefeitura municipal para conferência e aceite até o dia 30 de cada mês.

4.5 - Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9- Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLAUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

5.2- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - O recebimento dos produtos será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração.

6.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

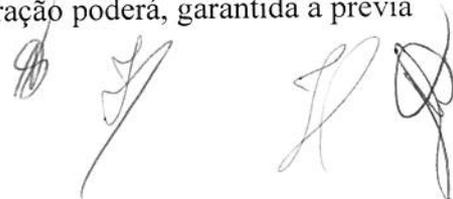
CLAUSULA SETIMA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de formalização do termo, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES:

8.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:





8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.5-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas empresas em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7- O contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

8.7.1- - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

CLAUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1-Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, podendo ser reajustado após os 12(doze) meses pelo índice do INPC;

9.2-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

CLAUSULA DECIMA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - A despesa com a execução do presente contrato no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), está prevista nas dotações orçamentárias:

021104.122.0011.2012 3339039000000 Reduzido 221
041104.122.0011.2019 3339039000000 Reduzido 265
061108.122.0011.2082 3339039000000 Reduzido 470
062108.244.0052.2095 3339039000000 Reduzido 543





081120.608.0011.2127 3339039000000 Reduzido 646
091115.452.0011.2146 3339039000000 Reduzido 676
101110.122.0011.2163 3339039000000 Reduzido 750
101210.301.0080.2169 3339039000000 Reduzido 790
101210.301.0081.2183 3339039000000 Reduzido 834
062208.244.0052.22213339039000000 Reduzido 922
051112.122.0011.20483339039000000 Reduzido 1114

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCREDECIMENTO

13.1-Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Pedido de descredenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2-O processo de descredenciamento fundamentado na letra “a” do Item anterior observará a garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.3. O descredenciado poderá, a qualquer momento, requerer que seja credenciado novamente, desde que comprovado haver atendido e sanado todas as imperfeições que o levaram a ser descredenciado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA VINCULAÇÃO

14.1- – O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação 005/2021, Credenciamento nº 002/2021, e conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO E FECHO

15.2-Fica eleito o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

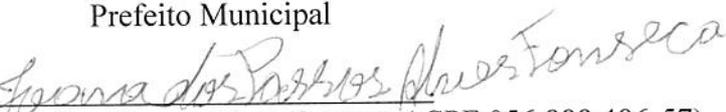
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Lagoa dos Patos/MG, 28 de Maio de 2021.

PELO CONTRATANTE:


Hercules Vandy Durães Da Fonseca
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


Joana Dos Passos Alves Fonseca (CPF 056.888.496-57)
JOANA DOS PASSOS ALVES FONSECA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



